



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 66
SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho Normativo n.º 20/2016:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 4/2016, de 17 de março.

Página 1507

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO TURISMO E TRANSPORTES, DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho Normativo n.º 21/2016:

Fixa o preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido na agricultura e do gasóleo consumido colorido e marcado na pesca artesanal e pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo. Revoga o Despacho Normativo n.º 10/2016, de 4 de fevereiro.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho Normativo n.º 20/2016 de 30 de Maio de 2016

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos, justifica-se proceder a um ajustamento no Preço Máximo de Venda ao Público (PMVP) da gasolina e do gasóleo rodoviário.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 62/2014, de 19 de setembro, e do artigo 2.º do anexo à Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Turismo e Transportes, o seguinte:

- 1 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:
 - a) Gasolina sem chumbo I.O.95 octanas, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45 – € 1,28 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
 - b) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 1,05 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
 - c) Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1% classificado pelos códigos NC 2710 19 51 a 2710 19 62, quando destinado a outros consumos - € 0,40 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.
- 2 – Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:
 - a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,44 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,53 por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - c) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,56 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
 - d) Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,65 por quilograma, ao público, no local de consumo;
 - e) Butano canalizado - € 1,44 por quilograma, no local de consumo;
 - f) Butano a granel - € 1,38 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 1 de junho de 2016.

4 – É revogado o Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de março.

27 de maio de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, Sérgio Humberto Rocha de Ávila. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, Vítor Manuel Ângelo de Fraga.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES, S.R. DO MAR, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho Normativo n.º 21/2016 de 30 de Maio de 2016**

Considerando que a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.ºs 41/2001, de 12 de abril, e 4/2002, de 10 de janeiro, define as regras de criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal;

Considerando que a Resolução n.º 20/2016, de 22 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1/2016, de 1 de fevereiro, aprovou os mecanismos de comercialização do gasóleo colorido e marcado na Região Autónoma dos Açores, o qual só pode ser adquirido pelos beneficiários do sistema de abastecimento de gasóleo à agricultura e às pescas;

Considerando que a comercialização do gasóleo colorido e marcado se inicia a 1 de junho de 2016, conforme Despacho Normativo n.º 16/2016, de 27 de abril;

Considerando as recentes variações no mercado internacional das cotações de referência dos produtos petrolíferos e energéticos e a importância do sector agrícola e do sector das pescas no contexto da economia regional, justifica-se proceder a um ajustamento no preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado a adquirir pelos beneficiários do sistema de abastecimento de gasóleo à agricultura e às pescas.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de março, do artigo 1.º da Portaria n.º 62/2014, de 19 de setembro, e do n.º 3 do artigo 2.º do anexo da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Turismo e Transportes, do Mar, Ciência e Tecnologia e da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido na agricultura é fixado em € 0,56 por litro.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido na pesca artesanal é fixado em € 0,46 por litro.

3 - O preço máximo de venda ao público do gasóleo colorido e marcado consumido pela frota de pesca costeira de convés fechado e do largo é fixado em € 0,36 por litro.

4 - Os preços indicados nos n.ºs 1 e 2 incluem Impostos sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, enquanto o preço indicado no n.º 3 está isento de IVA, nos termos da alínea e) do artigo 14.º do Código do IVA (CIVA), e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores a partir das zero horas do dia 1 de junho de 2016.

5 - É revogado o Despacho Normativo n.º 10/2016, de 4 de fevereiro.

27 de maio de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.